

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de agosto 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3178

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010 03 000213-2 NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010 02 042889-1/BOA VISTA-RR
AUTOR : SENTIDO ÚNICO COMÉRCIO E PROPAGANDA LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
RÉU : SECRETÁRIO DE FAZENDA MUNICIPAL
RELATOR : EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FEIRAS ITINERANTES E TEMPORÁRIAS - INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 594/2001 – INOBSERVÂNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA LIVRE INICIATIVA E DA LIBERDADE PROFISSIONAL - REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

É inconstitucional o dispositivo de Lei Municipal que restringe o acesso à participação de comerciantes em feiras itinerantes ou temporárias, por afronta ao Art. 170, inciso IV, da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno desta egrégia Corte de Justiça, à unanimidade de votos, em declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei Municipal nº 594/01, negando provimento ao presente reexame necessário, para manter intacta a sentença de 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. ALMIRO PADILHA - Julgador

JUIZ CONVOCADO DR. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Dr. EDSON DAMAS – Procurador-Geral de Justiça

Continuação Reexame Necessário – Proc. nº 03.000213-2

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0010 04 003517-1/BOA VISTA-RR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
REQUERIDO: ALTAMIR RIBEIRO LAGO – SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADO DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Cumpra o despacho de fl. 162.
2. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de julho de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

RECURSO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.05.004354-5/BOA VISTA-RR
RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS E O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
RECORRIDO: ÉDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.03.001401-2/BOA VISTA-RR
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIROS NETO
RECORRIDOS: ADONIS LUIZ CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE AGOSTO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão

Ordinária do dia 09 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004275-2- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

ADVOGADA: DR.ª DENISE SILVA GOMES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003929-5- BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALEMIDA BOSON SCHETINE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONSTRUÇÃO CIVIL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – AQUISIÇÃO DE INSUMOS – ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – NÃO INCIDÊNCIA – NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS - INADEQUAÇÃO DO WRIT PARA RESGUARDO DE FATO FUTURO E INCERTO.

1. Os insumos adquiridos pela Construtora em um Estado a fim de serem empregados em suas obras em outro não estão sujeitos ao ICMS, sendo, destarte, ilegítima a cobrança do diferencial de alíquota interna e interestadual.

2. É necessária a verificação, caso a caso, da real destinação dos produtos, que podem ou não ser utilizados como insumos nas obras de construção civil.

2. O mandado de segurança é o instrumento adequado para se proteger direito líquido e certo, emergente de ato concreto ou omissivo, mas já ocorrente, não se podendo resguardar, por esta via, fato futuro e incerto.

3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
NUNES
Presidente

Julgador

DES. ROBÉRIO
NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002868-9- BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RECORRIDO: EDITORA BOA VISTA LTDA

ADVOGADO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face da Editora Boa Vista Ltda, com fulcro nos arts. 102, III, “a” e 105, III, “a” da CF, contra o v. acórdão de fl. 257, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.301/302.

Alega o recorrente, em síntese (fls.305/320) que a decisão vergastada afrontou os arts. 304 do Novo Código Civil, 269, 535 do Código de Processo Civil e 2º,100 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação das contra-razões (fl.323).

É o relatório, decidido.

Os presentes recursos reúnem condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento aos recursos. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recursos Especial e Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal e da Constituição que teriam sido violados: os arts. 304 do Novo Código Civil, 269, 535 do Código de Processo Civil e 2º,100 da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento aos recursos.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça (art. 543, CPC), com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003037-0- BOA VISTA/RR.

1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

2º RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

1º RECORRIDO: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª SANDRA CRISTINA SATIE SAITO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

DECISÃO

1 – Quanto ao Recurso do 1º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face da Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 174, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.208/209.

Alega o recorrente, em síntese (fls.213/220) que a decisão vergastada afrontou o art. 37, caput da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.224/227) a recorrida pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse,

tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou o dispositivo da Constituição Federal que teria sido violado: art.37, caput.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, dou seguimento ao recurso do 1º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

2 – Quanto ao Recurso do 2º Recorrente/Recorrido

Trata-se de Recurso Adesivo Extraordinário, interposto pela Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima em face do Estado de Roraima, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 174, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls.208/209.

Alega a recorrente , em síntese (fls.228/233) que a decisão vergastada afrontou os arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e § 6º, todos da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.237/242) o recorrido pugna, pelo improviso do recurso.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

A recorrente explicitou os dispositivos da Constituição Federal que teriam sido violados: arts. 5º, inciso X, 37, inciso XV e §6º, todos da Constituição Federal. As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores. Isto posto, dou seguimento ao recurso do 2º Recorrente/Recorrido.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2005

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004343-8– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADA: DR.ª VANESSA LINHARES GOUVEIA
AGRAVADO: MANOEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADOS: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

BANCO FINASA S/A interpõe recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar para concessão de efeito suspensivo, contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação Revisional de Cláusulas Contratuais - n.º 0010.03.070708-6, em que contende com MANOEL RODRIGUES MARTINS.

Informa que a decisão monocrática impugnada deferiu pedido de antecipação de tutela, determinando que se abstinha de incluir o nome do agravado no rol dos inadimplentes, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), “sem ao menos condicionar esta decisão aos depósitos do valor contratado das parcelas vencidas, no valor pactuado no contrato”.

Alega, em síntese, que a decisão impugnada viola o seu direito constitucional de “livre acesso ao Judiciário para a proteção do legítimo direito ofendido” e afronta o princípio da razoabilidade.

Requer a concessão de efeito suspensivo, entendendo presentes os requisitos legais.

Ao final, pleiteia o provimento do recurso para cassar a decisão hostilizada.

Junta docs. de fls. 12/144.

É o relatório bastante. Decido.

O recurso não merece ser conhecido em razão de sua manifesta intempestividade.

Com efeito, em que pese ter sido a decisão impugnada publicada no DPJ n.º 2771, que circulou no dia 19 de novembro de 2003, somente no dia 14 de junho do corrente ano é que foi juntado aos autos o Aviso de Recebimento da intimação do réu.

Destarte, o prazo de dez dias previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil para a interposição do agravo findou aos vinte e quatro dias do mesmo mês.

Nestas condições, é inquestionavelmente intempestivo o recurso protocolado no último dia 05 de julho – onze dias após a expiração do prazo.

Assim sendo, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento.

Boa Vista, 22 de julho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004576-3– BOA VISTA/RR.

APELANTE: JOÃO CARLOS RAMOS MACEDO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante João Carlos Ramos Macedo, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Em seguida, conceda-se vista a dnota Promotoria de Justiça para oferecer Contra-Razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 27 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004578-9– BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: OLAVO ARAÚJO VERAS FILHO

ADVOGADOS: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Em homenagem ao Princípio da Ampla defesa e considerando que mesmo regularmente intimado, deixou o ilustre advogado do recorrido de manifestar-se nos autos, encaminhem-se à Defensoria Pública, a fim de que sejam ofertadas as contra-razões.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004584-7– BOA VISTA/RR.

APELANTE: EVANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Intime-se o apelante Evano Rodrigues Alves, por meio do seu advogado para, no prazo de 08 (*oito*) dias, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal.

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004597-9– BOA VISTA/RR.

APELANTE: EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que, no prazo legal, sejam oferecidas as razões de recurso (*CPP, art. 600, § 4º*);

II – Após, à dourada Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau para apresentação de contra-razões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2.º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003043-8– BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: JOSÉ GARCIA MOREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DR.ª VALENTINA WANDERLEY DE MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002534-7– BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDOS: VIVIANE SOUZA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à dourada Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004092-1– BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: VANDSON BRITO FERNANDES TAVEIRA
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
RECORRIDO: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADA: DR.ª ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 01 DE AGOSTO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 623, DE 01 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **LUCIANO DE PAULA MENESSES SILVA**, Assistente Judiciário, lotado na 1.^a Vara Criminal, com efeitos a partir de 14.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 624, DE 01 DE AGOSTO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, "ad referendum" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **CLÓVIS VILA NOVA BERTHOLINI**, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria de Controle Interno, com efeitos a partir de 18.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Precatório n.º 008/2003

Requerente: Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira.

Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: José João Pereira dos Santos

Despacho

Considerando a manifestação da Diretoria-Geral (fls. 67/68), e o requerimento de folhas 70/71, colha-se a manifestação do Ministério Público do Estado de Roraima.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Precatório n.º 009/2003

Requerente: Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira.

Advogado: Carlos Cavalcante

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador Judicial: José João Pereira dos Santos

Despacho

Considerando a manifestação da Diretoria-Geral (fls. 69/70), e o requerimento de folhas 72/73, colha-se a manifestação do Ministério Público do Estado de Roraima.

Após, conclusos.

Publique-se

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 1º AGOSTO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**ERRATA**

Na publicação ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, publicada no DPJ N.º 3177 que circulou no dia 30 de julho de 2005.

Onde se Lê: "MM. Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude,"

Leia-se: "MM. Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Boa Vista,"

PORTARIA CGJ N.º 091/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO, a necessidade de readequação do calendário de correições em virtude da antecipação da Correição Geral Ordinária nos Tabelionatos das Comarcas do Interior do Estado;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar que a Correição Geral Ordinária na 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, anteriormente prevista para o período de 08 a 10 de agosto/05 (Portaria CGJ n.º 023/2005), seja realizada no período de 03 a 07 de outubro/05.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 066, DE 29 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Remover o servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assistente Judiciário, da Seção de Registros Funcionais para a Justiça Especial Volante, a contar de 01.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 01/08/05

Procedimento Administrativo n.º 1.201/05

Origem: 3^a Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário, aos servidores: Lorena Graciê Duarte Vasconcelos, Silvia Silva Souza e Keila Cristina de Abreu Sarquís. Boa Vista, 01 de agosto de 2005." - Augusto Monteiro - Diretor Geral- TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTRARIAS DE 01 DE AGOSTO DE 2005****O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,**RESOLVE:**

N.º 395 - Alterar as férias da servidora **LUCILENE COUTINHO DE QUEIROZ**, Secretária de Gabinete, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 02 a 31.01.2006.

N.º 396 – Conceder ao servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 18.07 a 01.08.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	1957/2005
INTERESSADO:	Premol Indústria Comércio e Serviços Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição no Registro Cadastral.
DATA:	Boa Vista, 28 de julho de 2005.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	037/2004
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	MR TUR - Monte Roraima Turismo.
REPRESENTANTE:	Carmi Maria da Silva Costa
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado até o dia 01.08.2006.
DATA:	Boa Vista, 01 de agosto de 2005.
Nº DO CONTRATO:	025/2005
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Geopoços Construtora e Perfurações Ltda.
REPRESENTANTE:	Kleytson Wilkson Amaral Trajano
OBJETO:	O prazo de entrega do objeto contratado fica prorrogado até o dia 08.08.2005.
DATA:	Boa Vista, 27 de julho de 2005.

Bel.ª Lígia Simone Araújo de Farias
Diretora

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Escrivã da Turma Recursal
ELIANE DE A. C. OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 27ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 04 de agosto do corrente ano, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110289-4
APELANTE: MARCIO ALFREDO FERREIRA NASCIMENTO
ADV.ª: LILIANE REGINA ALVES
APELADO: JUVENATO JUAREZ GOMES FILHO
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 110285-2
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV.ª: LUCIANA ROSA DA SILVA
APELADO: EDSON DA SILVA
ADV.ª: SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
RELATOR: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/07/2005

003351AM=>00220
003836AM=>00293
013827BA=>00239, 00276
008939CE=>00348
012429CE=>00238
003020MT=>00037, 00038
006861PA=>00263
007895PA=>00263
009346PA=>00303
009354PA=>00299
010988PA=>00263
011832PA=>00222
000469PE-B=>00035, 00151
001302RO=>00298
000005RR-B=>00331, 00351, 00354
000008RR=>00093, 00285
000021RR=>00294
000025RR-A=>00239, 00307
000030RR=>00300
000037RR=>00279
000042RR-B=>00285
000047RR-B=>00235
000051RR-B=>00351
000052RR=>00091, 00114, 00115, 00122, 00125, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00143, 00144, 00147, 00150, 00151, 00160, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00195, 00199, 00200, 00205, 00206, 00208
000056RR-A=>00043, 00286
000058RR=>00268
000060RR=>00268
000070RR-B=>00253
000075RR-E=>00164
000077RR-A=>00332, 00335
000077RR-E=>00084, 00260, 00268, 00278, 00283, 00309, 00310
000078RR-A=>00240, 00259, 00282, 00292, 00295, 00299
000079RR-A=>00233
000080RR-E=>00247
000083RR-E=>00301
000084RR-A=>00091, 00153, 00159, 00160
000087RR-B=>00053
000087RR-E=>00283, 00309, 00311
000091RR-B=>00239
000092RR-B=>00249, 00262
000094RR-B=>00235
000095RR=>00331
000098RR-A=>00240
000100RR-B=>00087, 00088, 00094, 00103, 00169, 00170, 00281
000101RR-B=>00224, 00225, 00228, 00230, 00231, 00251, 00262, 00269, 00270, 00290
000105RR-B=>00040, 00218, 00259
000107RR-A=>00253, 00265
000110RR-B=>00237, 00298
000112RR-B=>00256
000112RR=>00083
000114RR-A=>00084, 00256, 00260, 00278, 00284, 00291, 00309, 00316
000117RR-B=>00211, 00252, 00292, 00295
000118RR=>00237, 00318
000119RR-A=>00044
000124RR-B=>00321, 00337
000125RR=>00254
000126RR-B=>00243
000130RR=>00238
000138RR=>00293
000140RR=>00344, 00345, 00346
000142RR-B=>00265

000144RR-A=>00294, 00321
 000144RR-B=>00087, 00088, 00094, 00103, 00265
 000146RR-A=>00087, 00088, 00094, 00103, 00169, 00170, 00248
 000146RR-B=>00072
 000147RR-B=>00258, 00264
 000149RR-A=>00245, 00282
 000149RR=>00211, 00219, 00232, 00244, 00249, 00298, 00314
 , 00315,
 00340
 000153RR=>00255, 00307
 000154RR-A=>00349
 000155RR-A=>00238
 000155RR-B=>00062, 00277
 000155RR=>00070
 000156RR=>00308
 000158RR-A=>00052
 000160RR=>00041, 00246, 00284, 00306
 000162RR-A=>00254
 000164RR=>00256, 00299
 000169RR=>00035, 00248
 000171RR-B=>00273, 00305
 000172RR-B=>00250, 00306
 000172RR=>00236
 000175RR-B=>00253, 00256
 000177RR=>00332, 00353
 000178RR=>00251, 00260, 00261, 00296
 000179RR-B=>00350
 000179RR=>00236
 000180RR-A=>00336, 00337
 000181RR-A=>00083, 00234, 00257, 00301
 000182RR-B=>00267
 000185RR-A=>00221, 00330
 000185RR=>00036
 000186RR-B=>00087, 00088, 00094, 00103
 000188RR-B=>00241
 000189RR=>00077, 00217, 00233, 00266, 00294, 00351
 000190RR=>00215, 00241
 000191RR-A=>00264
 000197RR-A=>00317, 00326
 000202RR-B=>00252
 000203RR=>00251, 00260, 00261, 00296
 000208RR-A=>00121, 00154, 00273, 00304, 00324
 000208RR-B=>00058
 000209RR-A=>00250, 00303
 000209RR=>00286, 00294
 000210RR-B=>00083
 000212RR=>00155
 000213RR-B=>00083, 00156, 00278, 00280, 00291, 00297
 000214RR-B=>00085
 000215RR-B=>00049, 00050, 00051, 00086, 00089, 00090, 00092
 , 00095, 00096, 00097, 00099, 00101, 00102, 00104, 00105, 00106
 , 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00118, 00119, 00123,
 00141, 00142, 00145, 00146, 00148, 00152, 00173, 00175, 00176,
 00177, 00178, 00194, 00196, 00197, 00198, 00201, 00202, 00203,
 00204, 00207
 000216RR-B=>00214
 000220RR-B=>00158, 00161, 00162, 00163, 00166, 00171
 000223RR-A=>00211, 00237, 00252, 00292, 00295, 00298, 00302
 000223RR=>00242, 00313
 000224RR-B=>00277, 00278
 000225RR=>00275
 000226RR=>00156, 00164, 00247, 00253, 00255, 00289
 000231RR=>00211, 00252, 00292, 00295
 000235RR-B=>00234
 000236RR=>00084, 00287, 00288, 00296
 000239RR-A=>00223, 00227, 00271, 00272, 00301
 000239RR=>00209, 00210
 000245RR-A=>00273, 00305
 000245RR=>00215
 000248RR=>00073, 00076, 00080
 000254RR-A=>00276
 000257RR=>00219, 00229
 000260RR=>00245, 00282
 000262RR=>00252
 000264RR=>00042, 00084, 00221, 00256, 00268, 00277, 00278,
 00283, 00284, 00291, 00297, 00301, 00309, 00310, 00311, 00316
 000269RR=>00084, 00221, 00256, 00291, 00316
 000281RR=>00211, 00217, 00295
 000282RR=>00209, 00210, 00213, 00312
 000285RR=>00248
 000297RR=>00219, 00229, 00232
 000309RR=>00213

000311RR=>00316
 000316RR=>00284
 000336RR=>00087, 00094, 00167
 000337RR=>00211, 00217, 00223, 00271
 000344RR=>00219
 000347RR=>00212
 000368RR=>00213, 00309
 000379RR=>00085, 00277, 00278, 00280
 000381RR=>00035
 000384RR=>00274
 000385RR=>00233, 00266
 000387RR=>00274
 000394RR=>00156, 00255, 00294
 000417RR=>00266
 000419RR=>00304
 000420RR=>00247, 00289
 054940RS=>00297
 084206SP=>00222, 00226
 196403SP=>00093, 00095, 00098, 00100, 00157, 00158, 00161,
 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170,
 00171

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001005114289-0

Requerente: D.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.878,37. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00071 - 001005114505-9

Requerente: F.F.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 001005114562-0

Requerente: I.C.F.; Interditado: M.F.C.F. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA DE MENOR

00073 - 001005114329-4

Requerente: S.S.S.; Requerido: M.F.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00074 - 001005114507-5

Requerente: A.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005114511-7

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00076 - 001005114322-9

Requerente: S.A.S.T.; Interditado: C.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00049 - 001005114302-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francimar Oliveira Diniz => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.119,12. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00050 - 001005114307-0
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rsm Alimentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 90.025,26. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00051 - 001005114342-7
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Iris de Sena Araújo => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.310,30. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INDENIZAÇÃO

00045 - 001005114268-4
 Autor: Maria Amilcar Matos Pinto; Réu: Angelo Silva Stein => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 170.245,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00046 - 001005114352-6
 Requerente: Layane Rodrigues Guimarães; Requerido: Euzébio Guimarães Castro => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005114357-5

Requerente: Yone Mara Rocha Santos; Requerido: Espolio de Francisco Valter Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00048 - 001005114536-4
 Requerente: Davi de Souza Sampaio Filho => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ADJUDICAÇÃO

00035 - 001005104103-5
 Requerente: Natanael Alves do Nascimento; Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros => Transferência Realizada em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 35.000,00. Adv - José Aparecido Correia, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Antonio Rufino.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00036 - 001005114521-6
 Consignante: Faculdade Roraimense de Ensino Superior Fares; Consignado: Empresa Telaima, Celular S/A (amazônia Celular) => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.542,24. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00037 - 001005114371-6
 Embargante: João Batista de Camargo; Embargado: Wanquerdan de Souza => Distribuição por Dependência em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

00038 - 001005114372-4
 Embargante: João Batista de Camargo => Distribuição por Dependência em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Célia Regina Cursino Ferraz.

ORDINÁRIA

00039 - 001005114369-0
 Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Requerido: Alexandre Moreira => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 37.681,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00040 - 001005114501-8
 Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 21.495,51. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00041 - 001005114551-3
 Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Antônio Araújo Costa Júnior => Distribuição por Dependência em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 866,98. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00042 - 001005114559-6
 Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgoto do Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.006.862,76. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DEVEDOR

00043 - 001005114248-6
 Embargante: Companhia Energetica de Roraima; Embargado: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda => Distribuição por Dependência em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 241.200,00. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00044 - 001005114362-5
 Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: Francisco Tadeu do Nascimento => Distribuição por Dependência em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.766,71. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - OFERTA

00077 - 001005114525-7
 Requerente: K.A.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.500,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00078 - 001005114544-8
 Autor: G.S.N.; Réu: A.B.N. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00079 - 001005114506-7
 Requerente: V.S.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00080 - 001005114545-5
 Autor: A.L.S.N.; Réu: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00081 - 001005114541-4
 Requerente: P.D.C.D.; Requerido: C.M.M.S.D. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00052 - 001005112506-9

Requerente: Marinelza Vieira Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 16.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00053 - 001005114531-5

Requerente: Liliana Regina Alves; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 15.821,00. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00063 - 001005114549-7

Requerente: Reginaldo dos Santos Vasconcelos => Distribuição por Dependência em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00060 - 001005114535-6

Réu: Antônio Pereira Gama => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005114567-9

Indicado: E.R.A. e outros => Distribuição por Dependência em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00062 - 001005114539-8

Réu: Raimunda Iza Nunes de Oliveira => Distribuição por Dependência em 29/07/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00064 - 001005114337-7

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00065 - 001005108439-9

Apenado: Reginaldo Araújo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005114516-6

Apenado: Josélio dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005114519-0

Apenado: Raimundo Nonato Barroso de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00068 - 001005114515-8

Réu: Edson Rodrigues Bussad e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005114520-8

Réu: Orebé Pinto Araujo => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00054 - 001005114526-5

Indicado: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 001005114523-2

Autuado: Marivaldo David da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00056 - 001005114500-0

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001005112347-8

Indicado: L.A.S.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00058 - 001005113819-5

Requerente: Ronaldo Pereira dos Santos => Distribuição por Dependência em 29/07/2005. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00059 - 001005112160-5

Autuado: Luiz Andre da Silva Bezerra e outros => Distribuição por Dependência em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001005114452-4

Indicado: R.C.A. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005114453-2

Indicado: I.C.F.M. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005114454-0

Indicado: G.F.O.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005114455-7

Indicado: T.G.G. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005114462-3

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005114466-4

Indicado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005114471-4

Indicado: A.B.F. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005114472-2

Indiciado: O.B.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005114473-0

Indiciado: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005114474-8

Indiciado: M.A.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005114475-5

Indiciado: J.J.W.M. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005114476-3

Indiciado: E.F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005114477-1

Indiciado: J.C.S.O. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005114478-9

Indiciado: R.F.G. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005114479-7

Indiciado: L.A.C. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005114481-3

Indiciado: H.S.F. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005114482-1

Indiciado: A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005114483-9

Indiciado: L.A.R.S.J. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005114484-7

Indiciado: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005114485-4

Indiciado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005114486-2

Indiciado: G.C.P. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005117780-5

Indiciado: A.L.G.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2A VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00083 - 001004089364-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Rodrigues Wanderley Filho e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao TJ/RR. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

00084 - 001004094371-3

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: O Município do Cantá => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, torno sem efeito a citação de fls. 56. Cite-se, nos termos do art. 730 CPC, na pessoa do prefeito ou procurador do Município - fls. 59.BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Josué dos Santos Filho.

00085 - 001005100628-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Maia da Silva => DESPACHO: Expeça-se carta Precatória visando ao leilão do bem penhorado. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00086 - 001001003016-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Acores Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se a resposta. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00087 - 001001003058-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Marize de Freitas Araújo Moraes, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00088 - 001001003059-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00089 - 001001003063-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESPACHO: O exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados após leilão negativo. Sendo assim, nos termos do art. 24, II, a, da Lei 6.830/80, defiro a adjudicação dos bens pelo preço da avaliação. Lavre-se o auto de adjudicação (art. 715, § 1º, CPC). BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00090 - 001001003354-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Am Melo Araújo e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00091 - 001001003508-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Suspenda-se, inclusive o leilão anteriormente marcado. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00092 - 001001003591-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00093 - 001001003625-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se a resposta. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Alexandre Machado de Oliveira.

EXECUÇÃO

00094 - 001001003700-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Antonio dos Santos Guedes => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00095 - 001001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00096 - 001001003820-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adalberto Correia Lima => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00097 - 001001003983-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00098 - 001001019132-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Kimak e Cia Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme endereços fornecidos às fls. 35. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00099 - 001001019242-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão conforme requerido às fls. 94. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00100 - 001001019309-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00101 - 001001019323-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001001019721-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 1º da Lei 6.830/80, c/c269, II, CPC, extinguindo a presente execução fiscal. Sem custas e honorários, após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00103 - 001002043184-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00104 - 001002045578-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido. Manifeste-se o exequente. BV, 26.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00105 - 001004091175-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00106 - 001004091820-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00107 - 001004093193-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Misael Romão Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00108 - 001004093269-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Abrahao Lincoln de Souza Lima e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00109 - 001004093349-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G A Pimentel e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001004094303-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mauricio Alves de Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001005100046-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Marciak e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001005100079-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eugenia Maria F B de Oliveira e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se a resposta. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00113 - 001005100105-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001005100631-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Angela Maria do Nascimento Ferreira => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005101000-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Celio da Silva Pena => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005101004-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Atan da Silva => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se a resposta. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001005101303-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Grivalda Barroso Vasconcelos => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora,

observando o endereço de fls. 14. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001005101516-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adalberto Ramos de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal pela desistência do exequente, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 27.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00119 - 001005101568-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vanli Indústria e Comércio de Alimentos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001005101594-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Eloy Jose dos Santos => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se a resposta. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001005101623-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: A execução deve ocorrer da forma menos onerosa p/ o devedor. Este ofereceu bem à penhora e, em princípio, os bens são facilmente negociáveis. Do exposto, tome-se por termo os bens oferecidos à penhora. Após, intime-se da penhora. e do prazo p/ embargos. BV, 27.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00122 - 001005101634-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aluizio Barbosa Sena => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00123 - 001005101813-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bonfim e Bonfim Ltda Epp e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00124 - 001005101824-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M Aparecida F Albuquerque e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005101847-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marciano Maboni => DESPACHO: Manifeste-se o exequente (fls.14/17) BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00126 - 001005102204-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mario Cezar Tavares => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001005102275-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Chrusciak => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005102333-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tv Imperial Sóciadeade Ltda => DESPACHO: Ao contador. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001005102478-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes da Silva Araújo => DESPACHO: Ao contador. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005102480-9

Exequente: M.B.V.; Executado: N.J.J.C. => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00131 - 001005102768-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001005102872-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Nonato Rocha da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00133 - 001005103099-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olinda Rosario da S Fontes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00134 - 001005103122-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: C Cardoso da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00135 - 001005103142-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro Feitosa de Freitas => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00136 - 001005103772-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Pereira de Lucena => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001005103774-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderlei => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00138 - 001005103775-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Alice de Andrade Gomes => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00139 - 001005103778-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Alfredo Carlos da C Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00140 - 001005103919-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ayres Pinto Ribeiro => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV, da LEF. BV, 26.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005104056-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001005104886-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jesus Barros Damasceno => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00143 - 001005104887-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santos Silva e Cia => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00144 - 001005106060-5

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Ferreira e Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00145 - 001005106929-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001005106943-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Novo Planalto e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005107411-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Leonor Nogueira da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005107526-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: G de Melo Silva e outros => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001005107625-4

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco de Assis Souza => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005107646-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Jf da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001005109601-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antonio Rufino.

00152 - 001005112009-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da apetição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005114216-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Milton Miranda => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls.03 , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tuntos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 28.07.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00154 - 001001003026-9

Impetrante: Bernardino Alves Cirquira e outros; Autor. Coatora: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Expeça-se mandado para recolhimento de custas. recolhidas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00155 - 001004093081-9

Impetrante: Ivanilda de Souza Rodrigues; Autor. Coatora: Comissão 1º Concurso Público da Codesaima => DESPACHO: Vista à D.P.E. p/ que esclareça acerca da continuidade de seu interesse de agir, haja visto que se pleiteava o reingresso em certame há muito já encerrado. BV, 28.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00156 - 001004089582-2

Requerente: Maria da Conceição Marinho da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, revogando anterior antecipação de tutela. Custas e honorários pela parte Autora, estes fixados, considerando o reduzido valor da causa (art. 20, § 4º, CPC) e tendo em vista especialmente a sua pouca complexidade, bem como o trabalho desenvolvido, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões arquivem-se. P.R.I. BV, 29.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Luciana Rosa da Silva.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andréia Souza Marques

Christiany Moreira Almeida

Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00209 - 001003068403-8

Exequente: Altamir da Silva Soares; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Penhora do Veículo S-10, indicado às fls. 58. Boa Vista-RR., 21/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00210 - 001003070841-5

Exequente: Luzia Fernandes; Executado: Helder Mourão dos Santos => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Penhora do veículo S-10, indicado às fls. 78. Boa Vista-RR., 21/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00211 - 001002039851-6

Autor: Leonardo Duarte Araújo; Réu: Nilton Antônio Silva de Oliveira => FINAL DE DESPACHO: Destarte, competindo ao juiz velar pela rápida solução do litígio, conforme art. 125, II, do CPC, e já tendo o autor requerido na inicial da ação a citação do réu, que vem de estar representado nos autos por procuradores contituídos com poderes especiais para receber citação, determino ao cartório a designação de nova data para audiência de Conciliação, citando-se e intimando-se o réu, no procedimento sumário, com as advertências de lei, na pessoa de qualquer de seus procuradores atuantes no feito. Intime-se o autor, pessoalmente e por seu patrono. Cumpra-se. Boa Vista-RR., 06/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para

comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 22/09/05 às 09:00 horas, que será realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sítio à pça. do Centro Cívico, S/Nº, Centro. Boa Vista-RR., 29/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00212 - 001004081780-0

Autor: Sebastiao Leci da Silva; Réu: Unilever Brasil Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar-se sobre a contestação oferecida(art.327, CPC.). Boa Vista=RR., 27/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Sara Frauch de Carvalho Lins.

00213 - 001004087444-7

Autor: Benedicta de Jesus; Réu: Osmundo da Silva Alves => FINAL DE DESPACHO: Considerando que a declaração de impossibilidade de pagar as custas do processo, para obtenção dos benefícios da assistência judiciária, deve ser emitida pessoalmente pela parte , sob as penas da lei (art. 4º, LAJ), defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária, assinando à parte beneficiária o prazo de 30 dias para subscrever a inicial, ou promover a juntada da referida declaração, sob pena de revogação do benefício. Intime-se. Cumprase. Boa Vista-RR., 06/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 22/09/05 às 09:30 horas, que se realizará na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sítio à pça. do Centro Cívico S/Nº. Centro. Boa Vista-RR., 29/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Valter Mariano de Moura.

00214 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco; Réu: Imacon => FINAL DE DESPACHO: Defiro, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária, devendo a parte autora, no prazo de 30 dias, subscrever a inicial ou apresentar declaração de que não dispõe de recursos. Intime-se. Boa Vista-RR., 13/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

POSSESSÓRIA

00215 - 001005102721-6

Autor: Delzuite Pedro Soares; Réu: Joaquim Paz de Melo => FINAL DE DESPACHO: Intime-se as partes, pessoalmente, com as advertências de lei (art. 342, §§ 1º e 2º), seus respectivos patronos, e as testemunhas que forem arroladas, observando que as testemunhas do autor comparecerão independentemente de intimação, conforme consta da inicial. Boa Vista-RR., 06/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução designada para o dia 20/09/05, às 09:30 horas, que será realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sítio à pça. do Centro Cívico, S/Nº. Centro. Boa Vista-RR. 29/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Dimas de Almeida Soares , Moacir José Bezerra Mota.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00216 - 001005103060-8

Requerente: Inadira Silva de Souza => DESPACHO: Defiro AJG. Designe-se nova data. Intime-se a requerente, pessoalmente e por seu patrono. Intime-se o MP. Boa Vista-RR., 13/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 30/09/05, às 08:00 horas que será realizada na sala de audiências da 3A Vara Cível, no Forum Advogado Sobral Pinto, sítio à pça. do Centro Cívico, S/Nº. Centro. Boa Vista-RR, 29/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO MANDATO

00217 - 001002052780-9

Autor: Dilma Felismino de Pontes e outros; Réu: José Ferreira da Silva => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, não se tratando de “causa que refere aos registros públicos”, reconheço a incompetência deste juízo para o processo e julgamento do feito determinando sua remessa a uma das varas genéricas cíveis desta comarca, via cartório distribuidor, com nossas homenagens. Intime-se as partes autora e ré, por seus respectivos patronos, e o MP. Informe-se ao Escrivão Distribuidor, o teor desta decisão. Cumpra-

se. Boa Vista-RR., 21/07/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00218 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.85v. (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

ADJUDICAÇÃO

00219 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana; Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros => DESPACHO: Requeira o autor em termos (artigo 606 e 11. do CPC). Recolha as custas iniciais. BV: 20/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. ***AVERBADO*** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Marcos Antônio C de Souza, Cosmo Moreira de Carvalho, Milson Douglas Araújo Alves.

BUSCA E APREENSÃO

00220 - 001001005139-8

Requerente: Banco Ford S/A; Requerido: Astrid Barbosa Marques => ATO ORDINATÓRIO: As partes. Custas finais R\$ 814,11. (Port. 02/99). Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00221 - 001002041460-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Ângelo Celomar Pires Cerveira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, em razão dos argumentos expostos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, e com fundamento no § 3º do art. 1071, do CPC, determino a reintegração do autor na posse do veículo depositado, devendo o Oficial de Justiça proceder a avaliação do bem, a fim de que, descontando-se o valor da dívida, custas e despesas judiciais e extrajudiciais, restitua o autor ao requerido o saldo devedor, depositando-o em pagamento. Condenando ainda, o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa (fls. 29), consoante interpretação do artigo 20, § 4º, do CPC...BV: 18/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00222 - 001005102445-2

Requerente: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Requerido: João Peres => DESPACHO: Intime-se a autora pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito,sob pena de extinção. BV/RR,14/07/2005. Dr.Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Maria Lucilia Gomes, Vanessa Linhares Gouveia.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00223 - 001004092141-2

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Maria Lucio de Sousa => DESPACHO: I- Diga o autor; II- Intime-se. BV: 16/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00224 - 001004097792-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Augustinho Fernandes dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.37v.(Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00225 - 001005106172-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Janderson Pereira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.27.(Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00226 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda; Réu: Marcos Lima Rebouças => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.19v.(Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

00227 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat Sa; Réu: Jose da Silva Junior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00228 - 001005108682-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Trissia Vanessa de Lima Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls.27v.(Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00229 - 001001005551-4

Consignante: Ademir Pinheiro Viana; Consignado: Ambrósio Alves Soares => DESPACHO: Tratando-se do trânsito em julgado da ação de adjudicação, venham conclusos para proferimento de sentença. BV: 20/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DEPÓSITO

00230 - 001003069777-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Carlos Ferreira Souza => DECISÃO: Citado por edital o réu manteve-se inerte. Nomeio-lhe curador à lide o Dr.Natanael de Lima Ferreira, a quem os autos devem ser encaminhados. BV/RR, 25/07/2005. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00231 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Emir Olau Lago Fonteles => DESPACHO: Defiro(fls.97). BV/RR, 26/07/2005. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO

00232 - 001001005477-2

Requerente: Antônia Luciene de Sales Gurgel; Requerido: Ademir Pinheiro Viana => DESPACHO: Diga o autor: BV: 20/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Marcos Antônio C de Souza.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00233 - 001003059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida; Requerido: Edson Dick => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor documento de fls.80.(Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00234 - 001003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido.(Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Marcus Vinícius Pereira Serra.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001001005953-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação dos interessados por um ano. Se ao perito interessar, promova o Cartório o fornecimento de cópia das decisões em que fixada verba, para que o perito possa cobrá-la judicialmente. BV/RR,20/07/2005. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Bríglia.

EXECUÇÃO

00236 - 001001005024-2

Exequente: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (

Port. 02/99) Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Elceni Diogo da Silva.

00237 - 001001005025-9

Exequente: Augusto Sérgio Silva Queiroz; Executado: Iron Florindo Queiroz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00238 - 001001005084-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros => Despacho: Intime-se o autor a fim de que, no prazo de 48horas, movimento o feito, sob pena de extinção. BV/RR,16/06/2005.Dr.Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Susbtituto da 4A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00239 - 001001005637-1

Exequente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Inez Custodio Dantas => DESPACHO: Providencie a executada a prova da propriedade do bem indicado à penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Ressaltando que a sua inéria, poderá ser enquadrado nos atos atentório à dignidade da justiça.BV/RR,25/07/2005. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, João Felix de Santana Neto, André Luis Villória Brandão.

00240 - 001001005951-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Joabe Antônio da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o executado nos termos do mandado de fls.124. BV/RR, 25/07/2005.Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Meira.

00241 - 001003066872-6

Exequente: José de Ribamar Rios; Executado: Valdeco Lopes da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Custas finais R\$ 70,00. (Port. 02/99) Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00242 - 001004076463-0

Exequente: Dib Nasser Guimarães Felipe; Executado: José Antonio de Souza Lima => Despacho: Impossível a medida pleiteada em virtude de não constar qualquer restição referente ao veículo no cadastro original, o que por ora descredencia a concessão da cautelar, mormente na medida busca de interesse de bens das mãos de terceiros aparentemente de boa fé. Providencie o exequente a citação do executado, para posterior análise do pedido, em razão do artigo 625 do CPC, ou se preferir lançar mão da faculdade prevista no artigo 627 do mesmo diploma legal. Encaminhe-se cópia dos autos ao MP. BV/RR, 25/07/2005.Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00243 - 001004091553-9

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => DESPACHO: Defiro(fls.42). Anote-se novo patrono (fls.43verso). Tente-se novamente a citação(fls.42). BV/RR,26/07/2005.Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00244 - 001004094159-2

Exequente: Leonidio Kotincki; Executado: Cosmo Meiro de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00245 - 001005102428-8

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira; Executado: José João Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00246 - 001005104953-3

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => DESPACHO: Reitere-se (fls.118). BV: 26/07/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00247 - 001005109661-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor documento de fls.43.(Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00248 - 001001005202-4

Exeqüente: Romero Jucá Filho; Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: As partes: Custas finais R\$ 70,00. (Port. 02/99) Adv - Geralda Cardoso de Assunção , José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00249 - 001001005536-5

Exeqüente: Joel Nonato Freire de Souza; Executado: Construsul Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza.

00250 - 001003060744-3

Exeqüente: Reginaldo dos Santos Rimar; Executado: Creuza Maria Soares Romeu => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

INDENIZAÇÃO

00251 - 001001005097-8

Autor: Helder Girão Barreto; Réu: Real Administradora de Cartões Visa Gold Card e outros => DESPACHO: Tendo transcorrido o prazo solicitado, diga o autor sua pretensão. Atente o cartório que o segredo de justiça imposto no presente processo é referente tão somente à restição bancária e fiscal, no mais o processo é regido pelo princípio da publicidade. BV/RR, 26/07/2005.Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00252 - 001002053679-2

Autor: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira; Réu: Paulo Vitor Schenato => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: Custas finais R\$ 25,00. (Port. 02/99) Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes, Vívian Santos Witt, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00253 - 001003067992-1

Autor: Leonardo Jonas Alves de Oliveira e outros; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isto, encaminhe-se os autos ao juízo mencionado, que decidirá sobre a manutenção da decisão proferida nos autos, se entender-se compete para a causa. BV: 27/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Sbstituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Alexander Ladislau Menezes .

00254 - 001003068385-7

Autor: Cícero Campêlo Neto; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda e outros => DECISÃO: Declaro a revelia do Sr. Osmar NOleto. Digos as partes se tem provas a produzir e se é possível composição amigável. BV/RR,25/07/2005. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00255 - 001004081493-0

Autor: Maria de Lourdes Araujo Pinho; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenado a requerida ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidas desde o evento danoso, mais custas processuais e honorários advocatícios de 20%. O percentual máximo se justifica tendo em vista atividade intensa no decurso processual, inclusive, com atuação em incidente de impugnação ao valor da causa, cujos honorários quedaram para ser apreciados nesta causa...BV: 18/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00256 - 001004081668-7

Autor: João Assunção do Nascimento Filho); Réu: Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: III- Tecidas estas considerações e considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré ao pagamento, à título de indenização por danos morais, da importância de 3.000,00 (três mil reais), com juros e correção apartir da citação. Condeno ainda aré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 10% (dez porcento) do valor da condenação (art. 20, § 3º CPC) ... BV: 21/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas

Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00257 - 001004093667-5

Autor: Reginaldo de Araujo Junior; Réu: Interlig Telecomunicações Ltda => DESPACHO: O comparecimento nos autos supre a alegação de nulidade, artigo 214,§1º CPC. Digam as partes se tem provas a produzir e se possível a composição amigável. BV/RR, 25/07/2005.Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00258 - 001004094640-1

Autor: Rosilene Gomes Santiago; Réu: Lira e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos...III- Posto isto, pelos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos desde a citação...BV: 19/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00259 - 001004096751-4

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Réu: Geralda Cardoso de Assunção => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00260 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda; Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00261 - 001002031177-4

Autor: Lojas Perin Ltda; Réu: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA: III- Pelo exposto e tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na Ação Monitória proposta por Lojas Perin ltda em desfavor de Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista, constituindo título executivo judicial, nos termos da petição inicial, no valor de R\$ 52.221,63 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos). Ademais, em consequência, da sucumbência, condono o réu/embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da presente ação, devidamente atualizados, mais custas processuais... BV: 21/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00262 - 001002051106-8

Autor: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda; Réu: Sandra Maria do Carmo Feitosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00263 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: M Duarte de Oliveira-me => DECISÃO: Citado por edital, o réu permaneceu inerte, configurando-se a revelia. Nomeio-lhe curador à lide o Dr.Natanael de Lima Ferreira, a quem os autos devem ser encaminhados.BV/RR, 23/07/2005. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

ORDINÁRIA

00264 - 001004092433-3

Requerente: Solange Soares de ávila Barbosa; Requerido: João de Souza Cunha e outros => Despacho: Diga a autora. BV/RR,25/07/2005.Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Luiz Felipe de A. Jaureguy.

00265 - 001005107123-0

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Contestação. (Port. 02/99) Adv - Anastase Baptista Papoortzis, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

REVISIONAL DE CONTRATO

00266 - 001005106119-9

Requerente: José Antônio Hirt Moreira; Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor:

Contestação. (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

TUTELA

00267 - 001005111975-7

Tutelante: Francisco de Sales Guerra Neto; Tutelado: Radio Equatorial e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I.. Arquivem-se, após as formalidades de praxe. BV/RR, 07/07/2005. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 4A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00268 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Despacho: Indefiro (fls. 295/296), já que a matéria é preclusa. Diga a parte ré acerca dos documentos colados. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00269 - 001004085637-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Celia Maria de Souza => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00270 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => Despacho: D.A(Diga a parte autora). (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00271 - 001004094532-0

Autor: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento; Réu: Maria da Silva Melville => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00272 - 001005107735-1

Autor: Banco Dibens Sa; Réu: Aurelina Kitzinger de Sena Guimarães => Despacho: D. (fl. 24). (Defiro). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00273 - 001005107302-0

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Diretorio Reg. Partido da Soc. Democracia Bras. em Rr - Psdb e outros => Despacho: Defiro item "4" da peça de fls. 72/77. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00274 - 001005106406-0

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Ivanete Prochnow => Despacho: Haja vista a urgência que o caso requer, expeça-se, de novo, mandado de verificação quanto ao aludido abandono do imóvel da lide. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 29 de julho

de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00275 - 001005106725-3

Requerente: Elísama Wasti de Moraes; Requerido: Maria Consolata da Silva Rocha => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Morais da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00276 - 001004097534-3

Embargante: Wernelevisgton Rocha Silva; Embargado: Francisco de Assis dos Santos => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Elias Bezerra da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00277 - 001004092063-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rodolfo Franco Fraulob => Despacho: Deixo de receber o agravio interposto, porquanto intempestivo. Encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00278 - 001004092209-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Despacho: Deixo de receber o agravio interposto, porquanto intempestivo. Encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00279 - 001001007168-5

Exequente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda; Executado: Francimar Oliveira de Araújo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00280 - 001001007877-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Martins de Andrade e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00281 - 001004079026-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00282 - 001004081426-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Rivaldo Fernandes Neves => Despacho: Desentranhe-se peça de fls. 426/446 e, via Cartório Distribuidor, promova-se sua autuação em apenso. Após, conclusos. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Maria Eliane Marques de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira.

00283 - 001004081909-5

Exequente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c com inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais

e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00284 - 001004092370-7

Exequente: Anderson Lima Paracat; Executado: Pedro Vieira da Silva Filho => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista.

00285 - 001005102205-0

Exequente: A J. E. da Silva e Cia Ltda; Executado: Hidra Engenharia Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. . P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00286 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: D. (fl. 84). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva.

00287 - 001005108733-5

Exequente: Gilberto Luiz Duru; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00288 - 001005108734-3

Exequente: Josué dos Santos Filho; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Desentranha-se peça de fls. 19/22 juntando-a aos respectivos autos. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte exequente quanto ao despacho de fl. 17. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00289 - 001005109657-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Jose Peixoto => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio . Indefiro, por ora, pleito de fl. 57. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marcos Guimarães Dualibi.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00290 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00291 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima => Despacho: D. (Defiro). (fl. 70). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00292 - 001001007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano; Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões => Despacho: Defiro fl. 291. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00293 - 001004096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Defiro fls. 158/160. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00294 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracarai; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Oficie-se tal qual pugnado informando. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Antônio Agamenon de Almeida.

00295 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça; Réu: Transbrasil S/A e outros => Despacho: Defiro fl. 180. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00296 - 001003057260-5

Autor: Gilberto Luiz Duru; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Atente o Cartório ao desempenho de suas funções. Cumpra-se com despacho proferido nos autos em apenso. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00297 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: D. (Defiro). (fl. 177). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Diógenes Baleeiro Neto.

00298 - 001003068189-3

Autor: Domingos Gomes Xavier; Réu: Maria Gilnete F Mendes => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza.

00299 - 001004076490-3

Autor: Macedo e Cia Ltda; Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Helder Figueiredo Pereira, George Silva Viana Araujo.

00300 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravena Confecções Ltda => Despacho: Defiro fl. 49. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00301 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci

Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00302 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho; Réu: Jorge Rodrigues de Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00303 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto; Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00304 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 107. Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00305 - 001005106637-0

Autor: Hiléia Martins de Lima; Réu: Sul America Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00306 - 001005108310-2

Autor: Nilva da Silva Braga; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico Ltda => DESPACHO: Designo o dia 06 de dezembro 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 29.07.2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00307 - 001002028771-9

Autor: Arnulf Bantel; Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Defiro fl. 247. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00308 - 001005107322-8

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: A citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Indefiro, por ora, pleito de fl. 29. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00309 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R\$ 2.862,36 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidindo da data da citação. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de julho de

2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Gervásio da Cunha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00310 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Despacho: Defiro fl. 73. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00311 - 001005106795-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Messias => Despacho: D. (fls. 42/44). (Defiro). Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00312 - 001005111972-4

Requerente: Sandro Lemos Melo; Requerido: Roraima Motores Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00313 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa => Despacho: Defiro J.G. Cite-se. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00314 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior; Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REIVINDICATÓRIA

00315 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Antonio Pereira Leite e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

USUCAPIÃO

00316 - 001003074937-7

Autor: Maria Nilce Mesquita da Silva; Réu: Paulo Roberto de Matos Santos => Despacho: Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência. Intimação dos órgãos da Defensoria Pública e Ministério Público Estadual. Boa Vista, 29 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001004097404-9

Requerente: J.C.S.; Requerido: J.Q.A.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora, para manifestação sobre a certidão acima. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00157 - 001001009090-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00158 - 001001009241-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vs Schwarz => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00159 - 001001009251-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Om de Souza Filho => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001001009254-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00161 - 001001009479-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00162 - 001001009509-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Paiva do Nascimento => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00163 - 001001009521-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00164 - 001001009677-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexandre Machado de Oliveira, Alexander Ladislau Menezes .

00165 - 001001009683-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar

manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00166 - 001001009832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00167 - 001001009921-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jucileide Mendes do Nascimento => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00168 - 001001015071-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Dekee => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00169 - 001002031381-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Freitas Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00170 - 001002045582-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Goiana e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00171 - 001004076958-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00172 - 001004091177-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wj Correa e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001004091192-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mm do Carmo e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001004091813-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Deeker e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001004094747-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Brasil => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da

data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005100077-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00177 - 001005100087-4
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S P de Almeida e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00178 - 001005100102-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005100502-2
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: N P da Silva-me => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005100516-2
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Soares Rodrigues => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001005100544-4
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Paulo F Mesquita e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005100570-9
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Assis Quezado Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005100640-0
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Pedro de Jesus Cerino => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005100644-2
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Orivaldo Barbosa de Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005100668-1
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005100731-7
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/

2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005100737-4
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimunda Reis Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005100750-7
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rosber Neves de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005100764-8
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Galdencio de Almeida => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005100771-3
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001005100823-2
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Donizetti Pavani => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005100828-1
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Constutora Plantan Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005101036-0
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cleonilza Francisca de Aguiar => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005101583-1
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mil de Lima e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001005101719-1
Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisca Vieira Chagas => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001005101817-3
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Pinheiro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001005101821-5
Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rb Silveira e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a

contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001005101932-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001005102847-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Severiano Braga de Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001005102877-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marielza Miranda dos Santos => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001005102918-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Luis Silveira de Campos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005102927-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Duarte Maduro Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (DPE). 02- Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00203 - 001005106910-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005107346-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00205 - 001005107479-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Laudi Mendes de Almeida => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005107492-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Fabio dos Santos Chaves => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005107539-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M L Nascimento da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00208 - 001005108378-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nair Lourenço da Silva => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida a contar da data da petição. 02- Após o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 29/07/2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Lúcia Pinto Pereira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00317 - 001001010051-8

Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.311v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00318 - 001001010068-2

Réu: Evangelista da Silva => DESPACHO: Ao MP para dizer se insiste, desiste ou se pretende substituir a testemunha citada na Certidão de fls. 121. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00319 - 001001010116-9

Réu: Ubiratan Evangelista e Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.180v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001001010210-0

Réu: Mamédio de Tal => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.199. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001010237-3

Réu: Wilson Ferreira Lima Sobrinho => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00322 - 001001010239-9

Réu: Osvaldo José Viriato Raposo => DESPACHO: Inclua-se o presente feito nas Sessões do E. Tribunal do Júri Popular. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001001010316-5

Réu: Gerson Luiz Mendes Ramos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.123. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001001010609-3

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas e outros => DESPACHO: Antecipe-se a audiência designada às fls.262v. Façam-se as

intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00325 - 001001010828-9

Réu: Geraldo Timpani Filho => DESPACHO: Homologo a desistência do Ministério Público de fls.259v. Cumpra-se a cota ministerial de fls.259v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001001010868-5

Réu: José de Souza Ramos => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls.141, c/urgência! Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00327 - 001001010940-2

Réu: Valquimar Sales => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.100. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001001010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.202v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001001015197-4

Réu: Anderson Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positiv: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado ANDERSON FERREIRA DA SILVA como incursão nas penas do art. 121, § 2º, incisos I (torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) c.c. art. 29, art. 155, § 4º, inciso IV, art. 211, c.c. art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001002039568-6

Réu: Clarinda Correa da Silva => VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls.169v, c/urgência! Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges.

00331 - 001002053756-8

Réu: Francisco Idalécio Pereira da Silva => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as baixas, anotações e comunicações devidas. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

00332 - 001003073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Augusto Moreira.

00333 - 001005104511-9

Réu: Jerônimo de Souza Oliveira => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001005109741-7

Réu: Francimara Meireles da Silva => DESPACHO: Designe-se data para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00336 - 001001011145-7

Réu: Waldimir Ferreira Coqueiro => Aguarda expedição de guia e ofícios. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00337 - 001001011758-7

Réu: Terezinha Duarte de Lima => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Antônio Cláudio de Almeida.

00338 - 001002043880-9

Indicado: J.P.B. => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Fernando; designe-se data próxima, devendo a testemunha José Costa ser conduzido coercitivamente; expeça-se mandado de intimação para o acusado Jefferson Pereira Barbosa, que segundo informações da testemunha Antonio Francisco encontra-se em Boa Vista. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de julho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001003060177-6

Indicado: A.A.P.F. => Despacho em Ata: Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Hélio; Defiro o requerimento do Ministério Público, oficie-se à Cadeia Pública, se o acusado se encontrar recolhido ao estabelecimento prisional, designe data para audiência de interrogatório. Requisite-se o Laudo Definitivo da substância apreendida. Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de julho de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001003072720-9

Réu: Marcelo Bezerra de Mattos => Despacho em Ata: Designo o dia 14 de setembro de 2005, às 9h para audiência, devendo a Defesa trazer as suas testemunhas. Junte-se Fac's atualizadas. Comarca de Boa Vista (TT); em 29 de julho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00341 - 001005112079-7

Réu: Genecy Francisca Lima dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de GENECY FRANCISCA LIMA DOS SANTOS, dando-a como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 18, inciso III, ambos da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 112079-7). Designo o dia 09 de agosto de 2005, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de julho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2005 às 14:30 horas. Aguarda assinatura de escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00342 - 001005112090-4

Réu: Edney Fagundes da Silva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de EDNEY FAGUNDES DA SILVA, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c, artigo 18, inciso IV, da Lei 6.368/76(Proc. 0010 05 112090-4). Designo o dia 10 de agosto de 2005, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de julho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/08/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001005112094-6

Réu: Eliezer Pereira da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ELIEZER PEREIRA DA SILVA, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 e artigo 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro(Proc. 0010 05 112094-6). Designo o dia 09 de agosto de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de julho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÔMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00344 - 001003070028-9

Sentenciado: Albertino Pereira Figueiredo Filho => DECISÃO DE FLS.113: "...Defiro cota ministerial de fls.110vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. § Em que o Ministério Público pugna pelo arquivamento do feito. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça.Boa Vista/RR, 26/07/05. (a) Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00345 - 001004076888-8

Sentenciado: José da Conceição => DECISÃO DE FLS. 95: "...Defiro cota ministerial de fls.91vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. § Em que o Ministério Público pugna pelo arquivamento do feito. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. Defiro manifestação de fl.93vº. Boa Vista/RR, 26/07/05. (a) Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00346 - 001004083107-4

Sentenciado: Luenderson Guimarães Mangabeira => DECISÃO DE FLS.128: "...Defiro cota ministerial de fls.125vº, com supedâneo nas razões ali invocadas. § Em que o Ministério Público pugna pela homologação da justificativa de fl.124/125. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/07/05. (a) Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ COSTUMES

00347 - 001004079431-4

Indiciado: F.E.L. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 38, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos Juizados Especiais Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista, 27de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00348 - 001001014409-4

Réu: Luiz Carlos de Oliveira Júnior => DESPACHO: R.H. 1. Decreto a REVELIA do réu LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, nos termos do art. 367 do CPP; 2. Intime-se o advogado do réu para os atos processuais; 3. Notifique-se o M.P. Boa Vista, 22 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Herivaldo Almeida da Silveira.

00349 - 001002021108-1

Réu: João Pereira da Silva e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de testemunha de denúncia designada para a data de 10 de AGOSTO de 2005, às 14h. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00350 - 001003069632-1

Réu: Alexandre Souza da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO os acusados ALEXANDRO SOUSA

DA SILVA e WELEY PEREIRA ROSA com base no artigo 386, incisos VI do Código de Processo Penal e art. 5, inc. LVII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Isento os acusados ao pagamento das custas processuais. Expeçam-se o CONTRA MANDADO DE PRISÃO, em relação a ALEXANDRO SOUSA DA SILVA e WELEY PEREIRA ROSA. P. R., Intime-se o MP e a Defesa, ambos pessoalmente. Cumpra-se, e Arquive-se, após observadas as devidas formalidades legais. Boa Vista, 26 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00351 - 001004096173-1

Réu: Helyuton Santos Braga e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a Defesa dos réus HELYUTON SANTOS BRAGA e ELIVANDRO BATISTA FERREIRA para a fase do artigo 500 do CPP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Pedro de Araújo, Alci da Rocha.

CRIME C/ PESSOA

00352 - 001002025503-9

Réu: Eldo da Conceição Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS - O Dr. LUIZ ALBERTO MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista. Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELDO DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 17.12.1974, natural de Açaíândia - MA, filho de Bartolomeu José da Silva e de Francisca Maria da Conceição Silva, Carteira de Identidade n.º 123.786 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025503-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu ELDO DA CONCEIÇÃO SILVA, inciso nas penas do artigo 121, § 3º do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, IV, e 115, do Códig. o Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu ELDO DA CONCEIÇÃO SILVA. P. R. Intimem-se, inclusive o MP. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se e arquive-se". Boa Vista(RR), em 31 de março de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de julho do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), digitei e Suanam Nakai de C. Nunes, Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00353 - 001005114019-1

Requerente: Rosinaldo Miranda de Vasconcelos => FINAL DE DECISÃO: ... Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a ROSINALDO MIRANDA DE VASCONCELOS. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00354 - 001005111923-7

Requerente: Helyuton Santos Braga => FINAL DE DECISÃO: Isso posto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO de HELYUTON SANTOS BRAGA e MANTENHO A SUA PRISÃO PREVENTIVA. P. Registre-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00335 - 001005106651-1

Réu: Hermes Feijó Mendes => VISTOS EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a audiência designada às fls.139v. Façam-se as intimações pertinentes. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Gracieta Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares
Tatiana de Paula Mendes

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00023 - 001005111246-3

Educando: D.C.C.M. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE D.C.C.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU A ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005111250-5

Educando: A.M.M.S. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES A.M.M.S e D. S. B., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005112192-8

Indiciado: V.S.A. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A ADOLESCENTE V.S.A., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE

REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005112194-4

Indiciado: J.K.R.R. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE J.K.R.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005112226-4

Educando: C.O.F. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES I. H.L.B N e A.C. L.B, EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005112227-2

Educando: J.A.D.S. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS ADOLESCENTES J.A.D.S. e P. F.D.S., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AOS ADOLESCENTES A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005112229-8

Educando: M.C.M. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE M.C.M., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICOU AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005112230-6

Educando: A.M.M.S. e outros => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE A.M.M.S. S; EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005112231-4

Educando: D.A.R. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.A.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005112232-2

Educando: E.G.T. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE E.G.T., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005112257-9

Indicado: B.F.R. => HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE B.F.R., EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM O JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÓS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005112986-3

Educando: A.C.C. => Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente A.C.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, na forma do art. 117 do ECA e LIBERDADE ASSISTIDA, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente fica cientificado que o não cumprimento das medidas aplicadas, ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão cumulada com as medidas sócio-educativas e arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a

Meritíssima Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/07/2005

000010RR=>00048
000051RR-B=>00051
000056RR-A=>00050
000060RR=>00072
000078RR-A=>00067
000078RR=>00062
000092RR-B=>00052
000112RR-B=>00048
000117RR-B=>00052
000131RR-B=>00044
000138RR=>00068
000146RR-A=>00069
000153RR=>00046
000162RR-B=>00053
000171RR-B=>00005
000172RR-B=>00051
000177RR=>00048
000181RR-A=>00045
000187RR=>00048
000189RR=>00045, 00066
000190RR=>00026
000197RR-A=>00048
000201RR-A=>00006
000203RR-A=>00064
000208RR-B=>00001, 00009, 00010
000223RR-A=>00063
000225RR=>00012, 00050
000235RR-B=>00066
000236RR-B=>00055, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061
000238RR=>00046
000258RR=>00047
000260RR=>00050
000264RR=>00049
000268RR=>00049
000338RR=>00003
000344RR=>00017
000380RR=>00065
000385RR=>00045, 00066
000405RR=>00016
000413RR=>00044

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005113392-3

Autor: Marcy Euler Cândido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 9.990,90. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005113414-5

Requerente: Antonio Oliverio Garcia Almeida; Requerido: Maria Perpétua Laranjeira Santana => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.006,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001005112997-0

Autor: Izaurete da Silva Azevedo; Réu: Francinéia => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00004 - 001005113410-3

Autor: Marquian de Oliveira Lima; Réu: Tecnolog T. Rodo-aéreo => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.981,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005113412-9

Autor: Ezequias Ferreira da Silva; Réu: Utilcar-me => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00006 - 001005113413-7

Autor: Armando dos Santos; Réu: Esplanada Magazine => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

MONITÓRIA

00007 - 001005113408-7

Autor: Juarez da Silva do Carmo; Réu: Sergio Henrique Costa Brigido => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.129,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005113411-1

Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Maria Regina da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.679,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001005113390-7

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 7.317,00. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00010 - 001005113391-5

Autor: Marcy Euler Candido do Nascimento; Réu: Gilberto Uemura => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 10.731,60. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO

00011 - 001005113407-9

Exequente: Klauss Tasso Souza de Lira; Executado: Antonio Aparecido Pinto => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 719,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005113409-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: Getro Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.101,76. Adv - Samuel Moraes da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 001005113386-5

Requerente: Lourença Clara de Almeida; Requerido: Rubião Antunes Pinto => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005113406-1

Requerente: Mara Jane Neves Lima Freire; Requerido: J.c. de Souza Neto => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.221,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005113415-2

Requerente: Pedro Feitosa de Freitas; Requerido: Raimundo Roberto Filho => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.431,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00016 - 001005114319-5

Autor: Claudio Martins Silva; Réu: Confiança Mudanças e Transportes Ltda => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 19.724,50. Adv - Iliane Rosa Pagliarini.

MONITÓRIA

00017 - 001005113394-9

Autor: Gláucio Cipriano Leite; Réu: Manoel Filho de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001005113398-0

Indiciado: S.P.M. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001003068781-7

Indiciado: C.C.A.E.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001005112999-6

Indiciado: A.C.P.R. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005113396-4

Indiciado: E.J.M. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005113400-4

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005113401-2

Indiciado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005113403-8

Indiciado: U.S.C. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00025 - 001002054403-6

Indiciado: A.M.N. => Transferência Realizada em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004076466-3

Réu: Lenner Monteiro Lima => Nova Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00027 - 001005113387-3

Indiciado: J.G.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001005113365-9

Indiciado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005113367-5

Indiciado: T.S.R. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00030 - 001004077098-3

Indiciado: H.S.B. => Transferência Realizada em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005113402-0

Indiciado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001005113369-1

Indiciado: M.A.L.R. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00033 - 001005113388-1

Indiciado: P.A. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005113393-1

Indiciado: J.N.C.C. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005113397-2

Indiciado: E.V.R.F. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00036 - 001005113405-3

Indiciado: J.L.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00037 - 001005112998-8

Indiciado: A.C.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005113389-9

Indiciado: R.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005113399-8

Indiciado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005113404-6

Indiciado: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00041 - 001005113368-3

Indiciado: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005113370-9

Indiciado: E.P.P. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005113371-7

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/07/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Christine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00044 - 001005110205-0

Autor: Marilin Fernandes da Silva; Réu: Roma Angelica de França
=> Despacho: Defiro o requerimento de fl. 34. Intime-se a requerida
para apresentar o comprovante dos exames realizados, bem como,em caso de internação, cópia dos prontuários. Prazo: 05 dias, pena
de revelia. Cumpra-se. B.V., 22/07/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos
Dias - Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roma
Angélica de França.**DECLARATÓRIA**

00045 - 001005110631-7

Autor: Elias da Silva Pereira; Réu: Nilsen Dutra Santana e outros
=> Despacho: I. Faculto ao A. o prazo de 10 dias para que
apresente o endereço do réu Mauro P. de Magalhães. II. Faculto o
prazo de 10 dias para que o requerido Nilsen Dutra Santana
regularize sua representação. III. Com o endereço ou nova
manifestação do interessado, cls. Int. B.V., 26/07/2005. (a) Tânia
Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de
Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Clodocí Ferreira do
Amaral.**DESPEJO**

00046 - 001003065615-0

Requerente: Maria de Souza Rocha; Requerido: Francine Fernandes
da Costa => Despacho: Requeira o credor o que lhe for de direito,
em 05 dias, pena de extinção. Int. B.V., 22/07/2005.(a) Tânia Maria
Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de
Oliveira, Nilter da Silva Pinho.**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00047 - 001002030288-0

Requerente: Joana Darc Alves da Silva; Requerido: Claudio Roberto
Vieira Marques => Despacho: I. Defiro fl. 100, todavia, as cópias
devem ser remetidas ao MP que é o titular da ação penal pública e
poderá, de plano, oferecer denúncia contra o requerido ou solicitar a
abertura de inquérito policial se o caso. II. Não tendo havido
requerimento para o prosseguimento do feito, após, arquivem-se.
Int. e Cumpra-se. B.V., 20/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos
Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Públilo Rêgo
Imbiriba Filho.**INDENIZAÇÃO**

00048 - 001001001009-7

Autor: Walter Meneses; Réu: Dash Indústria e Comércio de
Produtos Saneantes Ltda => Despacho: Diga o credor. Int. B.V., 22/
07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv -
José Milton Freitas, Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio
Carvalho Theotônio, Luiz Augusto Moreira, Vilmar Francisco
Maciel.

00049 - 001004084471-3

Autor: Raimundo Sousa Rodrigues; Réu: Evelina de Cassia Gouveia
Lopes => Despacho: I. O disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº
9.099/95 só se aplica na hipótese de mudança de endereço sem
comunicação, o que não é o caso dos autos eis que o endereço não
foi localizado (fl. 175). II. Dessarte indefiro fl. 180. III. Não
obstante a não localização do endereço da executada pelo Sr.
Meirinho, está ela representada nos autos por advogados (fl. 07).
IV. Desta forma, intimem-se seus advogados do despacho de fl. 169.
Int. e cumpra-se. B.V., 20/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos
Dias - Juíza de Direito. Adv - Antônio Ranieri Gomes da Silva,
Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00050 - 001005110151-6

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Companhia
Energética de Roraima S/A => Despacho: I. Defiro fl. 17. II.
Aguarde-se a audiência designada. B.V., 22/07/2005. (a) Tânia Maria
Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva,
Erivaldo Sérgio da Silva, Aline Dionisio Castelo Branco.

00051 - 001005110378-5

Autor: Rosana Galvão Ramalho; Réu: João Vilar Soares Lustosa =>
Despacho: Diga a A. Int. B.V., 26/07/2005. (a) Tânia Maria
Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê
Arza, José Pedro de Araújo.**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00052 - 001005099338-4

Requerente: Themilson Gois Silva Santos; Requerido: Banco Abn
Amro Bank S/A - Banco Real => Despacho: Remetam-se os autos
ao Presidente da Turma Recursal. Cumpra-se. B.V., 22/07/2005. (a)

Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Gerson da Costa Moreno Júnior.

MONITÓRIA

00053 - 001005110405-6

Autor: Nelson dos Santos Filho; Réu: Ispam-instituto de Pesquisa e Pós-graduação da Amazônia => Despacho: (...) Int. e requeira o autor a execução na forma adequada. Boa Vista, 26/07/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00054 - 001004095438-9

Autor: Hamid Nourani; Réu: Maria Estela de Almeida Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC c/c art. 51, caput, Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito e honorários advocatícios. P.R.I. Em, 62/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005113486-3

Autor: Maria Nilce Oliveira Pantoja e outros; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/2005 às 08:30 horas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 11 de outubro de 2005, às 08:300 h, na sede deste Juizado. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00056 - 001005113488-9

Autor: Erica Francisca Moraes da Silva; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/2005 às 08:45 horas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 11 de outubro de 2005, às 08:45 h, na sede deste Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00057 - 001005113489-7

Autor: Patrick Ramos dos Reis; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00058 - 001005113494-7

Autor: Kleber Pereira Santana; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 08:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00059 - 001005113497-0

Autor: Hildene dos Santos Machado; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 08:45 horas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de outubro de 2005, às 08:45 h, na sede deste Juizado. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00060 - 001005113498-8

Autor: Maria Iracema de Brito e outros; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 09:00 horas. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de outubro de 2005, às 09:00 h, na sede deste Juizado. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00061 - 001005113500-1

Autor: Eloniiza Cassiano Eugênio; Réu: Real Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 09:15 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00062 - 001005112723-0

Autor: Mayra Ferrari Pinheiro; Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 21 de setembro de 2005, às 10:45 h, na sede deste Juizado Adv - Jorge da Silva Fraxe.

POSSESSÓRIA

00063 - 001005110669-7

Autor: Alexandre Policarpo de Sá; Réu: Antonio Neto Moreira Freire => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 08 de agosto de 2005, às 12:00 h, na sede deste Juizado. Adv - Mamede Abrão Netto.

00064 - 001005113417-8

Autor: Rosangela Gomes da Silva; Réu: Mauriane Araujo Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 21/10/2005 às 09:30 horas. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00065 - 001005112627-3

Requerente: Rita Gomes Santana; Requerido: Maria de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 06/09/2005 às 12:00 horas. Adv - Janaína Debastiani.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001005110828-9

Autor: Rivelino Habert de Oliveira; Réu: Michela Souza da Costa => DESPACHO: 1. Defiro fl. 21 pelo prazo de 10 dias; 2. Int. BV. 11.07.05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Marcus Vinícius Pereira Serra.

INDENIZAÇÃO

00067 - 001004088491-7

Autor: Ana Maria Vieira da Silva; Réu: Banco Raaal - Abn Amro Bank => a Vista, 10 de junho de 2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00068 - 001005104192-8

Autor: Rodrigo Otavio Ellwanger; Réu: Ricardo Farias Rodrigues => DESPACHO: I. Defiro o pedido formulado pelo advogado da parte requerida; II. De-se vistas dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias; (...) IV. Com o retorno, intime-se o advogado. BV. 04/07/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00069 - 001002054595-9

Autor: Helen Suzane da Silva Negreiros; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação por parte da devedora conforme fls. 148, JULGO EXINTO o presente processo de execução com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora de fls. 140. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/07/05. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00070 - 001005098691-7

Indicado: F.S.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005104377-5

Indicado: J.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal... P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 11 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00072 - 001003071713-5

Indicado: D.F. => FINAL DE SENTENÇA:(...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 22 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00073 - 001004077531-3

Indicado: A.F.N. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 20 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005098727-9

Indicado: S.A. => HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO: "Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos (art.76, parágrafo 4º da Lei nº 9.099/95), o acordo proposto na transação penal a que chegaram as partes em audiência preliminar de conciliação. Em consequência aplico a parte autora do fato a pena pecuniária na forma transacionada. Fica o (a) autor(a) do fato ciente de que não terá mais direito de gozar do benefício pelo prazo de 05(cinco) anos, bem como de que o descumprimento do acordo dará ensejo a revogação do benefício e prosseguimento do processo. Oficie-se o requerido ao MP. Após o cumprimento do acordo, voltem os autos conclusos para extinção.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00075 - 001004080596-1

Indicado: A.V.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte Autora do Fato, na forma do art.75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal...P.R.I. Boa Vista, 22 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c art.107.IV do Código Penal...P.R.I. Boa Vista, 22 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005098790-7

Indicado: A.R.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 22 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005099890-4

Indicado: R.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal... P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00078 - 001005098460-7

Indicado: M.C.C.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 22 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005098684-2

Indicado: T.N.L. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 22 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001005099089-3

Indicado: R.V.M.P. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 22 de julho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/07/2005

000240RR-B =>00001

000394RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005110285-2

Apelante: Telemar Norte Leste S/A; Apelado: Edson da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Luciana Rosa da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

COMARCA DE CARACARAÍ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/07/2005

000149RR =>00008

000174RR-A =>00003

000190RR =>00006

000206RR =>00004

000223RR-A =>00007

000257RR =>00001, 00002

000344RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 002005007850-8

Requerente: A.D.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00002 - 002005007851-6

Requerente: S.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 002004006617-5

Requerente: D.S.R. e outros; Requerido: D.R. => 12) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 14) Dou por publicada em audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 15) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 16) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR, 27 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00004 - 002005007651-0

Requerente: C.S.R.; Requerido: F.C.R. => 13) Diante do exposto, estando o ajuste acima em harmonia com os princípios de direito, tendo sido livremente estipulado pelas partes, HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes nesta audiência, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo em consequência, o processo com julgamento do mérito, arrimado no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 14) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 15) Expeça-se ofício a fonte pagadora informando o valor a ser descontado da folha de pagamento do requerido, com a obrigação também de depositar a importância na conta corrente em nome da autora. 16) Dou por publicada em audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 17) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 18) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí/RR, 27 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 002003003314-4

Requerente: B.F.C.; Requerido: E.D.F. => 16) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado; 17) A requerida voltará a usar o nome de solteira, ou seja, E.D.; 18) Determino ainda a retificação do nome do autor junto ao SISCOM, conforme certidão de casamento de fls. 07, devendo constar o nome do autor B.F.C.; 19) Sem custas e honorários advocatícios, pois o autor está sob o pálio da honrada Defensoria Pública do Estado de Roraima; 20) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 21) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 27 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00006 - 002003002842-5

Requerente: M.P.E.R. e outros; Requerido: D.J.S. => Intimação ordenado(a). 1) Fica intimada a parte DAMÁSIO JOSÉ DA SILVA para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de setembro de 2005, às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Caracaraí/RR; 2) Fica o advogado Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA intimado para essa audiência. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 002003003084-3

Requerente: L.J.S. e outros; Requerido: R.B.S. => Intimação do requerido, através de seu advogado para comparecer ao Laboratório HEMOLAB, situado a rua alfredo cruz, n.º 719-1, Centro - Boa Vista/RR, para coleta de material genético, cientificado que o

referido exame será custeado pelo requerido. Aguardando realização de exame de DNA. Adv - Mamede Abrão Netto.

00008 - 002004006253-9

Requerente: H.S.P. e outros; Requerido: J.O. => Intimação ordenado(a). 1) Fica intimada a parte JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 25 de agosto de 2005, às 09:30 horas, no Fórum da Comarca de Caracaraí/RR; 2) Ficam os advogados Dr. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA e MILSON DOUGLAS ARAÚJO ALVES intimados dessa audiência. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00009 - 002005007820-1

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Evaldo Albuquerque Lopes => Custas processuais aguardando pagamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007821-9

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Joao Maria Cavalcante de Azevedo => Custas processuais aguardando pagamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005007822-7

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Nelson Martinho Schulze => Custas processuais aguardando pagamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002005007823-5

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Ubaldino de Jesus Fernandes => Custas processuais aguardando pagamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005007824-3

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama; Requerido: Alcides Rodrigues do Nascimento => Custas processuais aguardando pagamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 29/07/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00014 - 002002001717-2

Réu: Marcio José Magalhães de Lima => Intimação ordenado(a). Vista ao advogado do acusado para alegações finais nos termos do artigo 500 CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/07/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003003153-6

Autor: Jose Firmino de Lima; Réu: Raimundo Pires dos Santos => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 23 DE JULHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006089-7

Autor: Antonia Maria da Conceição Lima; Réu: Rosangela Freire da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 21 DE JULHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006742-1

Autor: Polyania Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Lídia de Oliveira Gémaque => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 25 de julho de 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007291-5

Autor: Candido Alves Braga; Réu: Paulo Roberto Daniel => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 22 DE JULHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005007341-8

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Franque de Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 27 DE JULHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007380-6

Autor: Elma Maria Teixeira de Figueiredo; Réu: Sebastiao Fautino de Oliveira => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em

audiência, ficam as partes intimadas. 13) Registre-se. 14) Após o pagamento, arquive-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí/RR, 27 de julho de 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007405-1

Autor: Sivirino Pauli; Réu: Jose Dias Rodrigues => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 22 DE JULHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002005007409-3

Autor: Martins Moraes da Silva; Réu: Gilvan Nunes Moreira => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por MARTINS MORAES DA SILVA e condeno o(a) reclamado(a) GILVAN NUNES MOREIRA a pagar àquele(a) o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 10), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcrita em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí/RR, 25 de julho de 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 002005007307-9

Exequente: Francisco Ferreira Xavier; Executado: Lívia Gomes Rodrigues => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em consequência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí/RR, 25 de julho de 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 003005005164-5

Indicado: J.E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003005005154-6

Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005005158-7

Indiciado: V.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005005166-0

Indiciado: L.C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00005 - 003005004726-2

Indiciado: M.J.A. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003005005156-1

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

José Cisnормando André Rocha

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 003005004532-4

Impetrante: Maria Borges Matos e outros; Autor. Coatora: Prefeitura de Mucajaí => Vista ao(s) ministério público prazo de dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004574-6

Impetrante: Maria Conceição Vieira Santana e outros; Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Vista ao(s) ministério público prazo de dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004578-7

Impetrante: Jonas Soares Medrada e outros; Autor. Coatora: Município de Mucajaí => Vista ao(s) ministério público prazo de dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

José Cisnормando André Rocha

ATO INFRACIONAL

00010 - 003004003097-2

Indiciado: W.F.S. e outros => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/08/2005 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003005003856-8

Indiciado: R.S.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003005003857-6

Infrator: A.F.S. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005004019-2

Indiciado: G.V.A. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/08/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005004064-8

Indiciado: F.A.C. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003005004065-5

Indiciado: D.P.B.D. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/08/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003005004067-1

Indiciado: M.P.C.F. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/08/2005 às 11:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003005004077-0

Indiciado: R.S.C. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 29/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004155-4

Indiciado: C.F. => Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004950-8

Autor: Raimundo de Brito; Réu: Edilson de Tal => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.600,00 - Audiência Conciliação: Dia 19/10/2005, às 14:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :

José Cisnормando André Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 003003002595-8

Exequente: Maria de Jesus Silva Moura; Executado: Lucilene Brito dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 § 1º da Lei 9.099/95, DESIGNADA para o dia 14/09/2005 às 09:45 horas, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/07/2005

000032RR =>00007
000212RR =>00003, 00004, 00005, 00006**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004705004729-0

Requerente: A.V.P. e outros; Requerido: E.A.S.P. => DECISÃO:1- Segredo de Justiça;2- Defiro o pedido de Justiça Gratuita;3- Considerando o necessário/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em Conta Corrente a ser aberta em nome da Sra. A. C. V, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo vigente , até o dia 10 (dez) de cada mês;4- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura de conta em nome da Sra. A. C. V;5- Designe-se audiência de Conciliação e Julgamento;6- Cite-se Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se; acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol;7- O (s) autor (es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio;8- Intime-se o (a) autor (a) através de seu (a) representante Legal, o MP e a DPE. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00004 - 004705004735-7

Requerente: K.S.S.; Requerido: J.F.S. => DECISÃO:1- Segredo de Justiça;2- Defiro o pedido de Justiça Gratuita;3- Considerando o necessário/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em Conta Corrente N° 6.649-4, Agência nº 3994-2 (Banco do Brasil) em nome da Sra. A. F. S, no valor equivalente a 1/3 (um terço), do salário mínimo vigente , até o dia 10 (dez) de cada mês;4- Designe-se audiência de Conciliação e Julgamento;5- Cite-se Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se; acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol;6- O (s) autor (es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio;7- Intime-se o (a) autor (a) através de seu (a) representante legal, o MP e a DPE; Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00005 - 004705004738-1

Requerente: T.S.A. e outros; Requerido: E.M.A. => DECISÃO:1- Segredo de Justiça;2- Defiro o pedido de Justiça Gratuita;3- Considerando o necessário/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em Conta Corrente a ser aberta em nome da Sra. S. R. S, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo vigente , até o dia 10 (dez) de cada mês;4- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura de conta em nome da Sra. S. R. S;5- Designe-se audiência de Conciliação e Julgamento;6- Cite-se Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se; acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol;7- O (s) autor (es) também deverão fazer-se acompanhar de advogado e de testemunhas independente de rol prévio;8- Intime-se o (a) autor (a) através de seu (a) representante legal, o MP e a DPE; Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 004705004739-9

Requerente: W.S.S.; Requerido: E.M.S. => DECISÃO: 1- Segredo de Justiça2-Defiro o pedido de Justiça Gratuita3-Considerando o

binômio necessidade/possibilidade e que os pais incube o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da Sra. M. S. S., no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) salário mínimo vigente, até o dia 10 de cada mês.4- Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para providenciar a abertura em conta corrente em nome da Sra. M.S.S.5-Designe-se data para audiência de conciliação e julgamento6- Cite-se e Intime-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol7- Os autos deverão fazer-se acompanhar-se de advogado e testemunhas independente de rol prévio8- Intime-se o autor através de seu representante legal, o MP e DPE Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00007 - 004702000694-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Pedro Martinho Militão e outros => DESPACHO: Intime-se o autor para requerer o que for de direito. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00001 - 004704003759-1

Infrator: M.M.C. => DESPACHO: "Defiro o pedido. Expeça-se carta precatória a São Luiz do Amapá para oitiva do adolescente e de sua genitora naquele Juízo. deve o cartório anexar cópia deste termo no expediente da carta precatória a ser remetida." Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004705004133-5

Infrator: J.P.D.S. => "Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a representação ofertada em face do adolescente JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, e em conformidade com o requerido pelo Ministério Público nas alegações finais, aplico ao representado a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, prevista no art.112, inciso III, do ECA c/c a medida de proteção prevista no art.101, inciso II, do mesmo diploma legal. O adolescente deverá cumprir a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade, na Escola Estadual Antônia Tavares da Silva, pelo período de 04 (quatro) meses, em jornada de 08 (oito) horas semanais, realizando serviços gratuitos de acordo com aptidão pessoal. A medida de proteção prevista no art.101, inciso II, do ECA, deverá ser aplicada pela equipe do Programa Sentinel. A pedido do adolescente, e com o parecer favorável do Ministério Público, determino que cumpra a medida sócio-educativa de prestação de serviços à comunidade aplicada no processo nº05 04119-4 (apenso), na mesma Escola Estadual Antônia Tavares da Silva. Após trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de medida sócio-educativa. Oficie-se à Escola Estadual Antônia Tavares da Silva, cientificando a sua Diretora desta sentença e informando que deverá enviar a este Juízo a frequência do adolescente e o relatório do desenvolvimento de suas atividades. Intime-se o adolescente e seu representante legal para início ao cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias. Sem Custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de julho de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/07/2005

000176RR-B =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004493-3

Autor: Raimundo Pereira da Silva; Réu: Leomar Reginatto => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.250,00. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004705004492-5

Requerente: P.a.baú; Requerido: Construtora Meridional => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 29/07/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano Ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 004705004181-4

Indiciado: J.H.N. => "Isto Posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos fatos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se." Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004182-2

Indiciado: W.S.C. => "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência , com fundamento no art.76 da Lei nº9,099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se."Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 29/07/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ARROLAMENTO DE BENS

00001 - 006005018107-6

Requerente: Glaucliane de Souza Moreno Dantas => SENTENÇA: "... Assim, homologo o presente arrolamento sumário com a adjudicação do imóvel rural nº 175, localizado na vicinal 18 em São Luiz do Anauá, para GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS, extinguindo o presente processo com apreciação do mérito. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Após o trânsito julgado, lavre-se o devido termo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 28 de julho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 29/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

INDENIZAÇÃO

00001 - 006005018134-0

Autor: Felisberta Bittencourt Aguiar da Cunha; Réu: Companhia A. R. Transporte Ltda (enart) => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 29/07/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006005017751-2

Autor: Adailton Oliveira da Costa; Réu: Francisco Levindo Carneiro Cavalcante => SENTENÇA:Relato disposto nos termos da legislação pertinente. O artigo 51, I da Lei nº 9,0995 obriga a extinção do processo, sem julgamento do mérito, no caso da ausência do Autor a qualquer das audiências. Após as formalidades lefais legais arquiven-se os autos. publique-se intimem-se, sem custas., registre-se,cumpra-se. (a) Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 29/07/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ FAMÍLIA

00003 - 006002000945-6

Indiciado: O.M.A. => PARTE FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Orozimbo Mendes Amaral, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 28 de julho de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 006002000678-3

Indiciado: M.A.C.C. => PARTE FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARIA APARECIDA CARDOSO CONRADO, pela prescrição da pretenção punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, VI c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputado nesta ação penal privada. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 28 de julho de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017037-9

Indiciado: A.S.M. => PARTE FINAL DA SENTENÇA: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de Alcemir Santos de Menezes, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 28 de julho de 2005. Lana Leitão Martins Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTOALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 29/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

REGISTRO CIVIL

00001 - 000505001936-2

Requerente: Francisca das Chagas Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 000505001935-4

Requerente: C.F.S.A.; Interditado: F.B.A. => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00003 - 000505001934-7

Requerente: Leonel Augustinho de Souza => Distribuição por Sorteio em 29/07/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 008/2005 - GABINETE, EM 29 DE JULHO DE 2005.

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976 e da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores lotados no cartório da 2.º Vara Criminal.

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços em razão da designação do servidor lotado neste Juízo e Cartório OIRAN BRAGA DOS SANTOS para responder pela assessoria de comunicação, Portaria Gab n.º 603, publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3169, pág. 44, bem como pelo período de gozo de férias do servidor REGINALDO ANTONIO CSISZER que será usufruído do dia 15 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

CONSIDERANDO que a Assistente Judiciária ALDENEIDE NUNES DE SOUSA está designada para a realização das audiências e degravações.

CONSIDERANDO que no período de férias do servidor REGINALDO ANTONIO CSISZER ficará apenas o Escrivão e um Assistente Judiciário para realizar o atendimento e serviços cartorários da 2.ª Vara Criminal.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a portaria n.º 006/2005 - GABINETE, de 01 de junho de 2005, determinando que o Cartório da 2ª Vara Criminal, nos sábados, domingo e feriados no mês de agosto do ano em curso, fique aberto no período das 08h às 18h, para dar cumprimento as determinações judiciais.

Art. 2º. Designar os servidores nominados abaixo para atuarem nos dias e horário determinado.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judiciário
 Aldeneide Nunes de Sousa - Assistente Judiciário e
 Isaías Andrade Leite - Assistente Judiciário

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Ciente ao Diretor Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de julho de 2005.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 2ª Vara Criminal
 PORTARIA N.º 008/2005 - GABINETE, EM 29 DE JULHO DE 2005.

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976 e da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional.

CONSIDERANDO o número reduzido de servidores lotados no cartório da 2.º Vara Criminal.

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços em razão da designação do servidor lotado neste Juízo e Cartório ÓIRAN BRAGA DOS SANTOS para responder pela assessoria de comunicação, Portaria Gab n.º 603, publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3169, pág. 44, bem como pelo período de gozo de férias do servidor REGINALDO ANTONIO CSISZER que será usufruído do dia 15 de agosto a 13 de setembro do corrente ano.

CONSIDERANDO que a Assistente Judiciária ALDENEIDE NUNES DE SOUSA está designada para a realização das audiências e degravações.

CONSIDERANDO que no período de férias do servidor REGINALDO ANTONIO CSISZER ficará apenas o Escrivão e um Assistente Judiciário para realizar o atendimento e serviços cartorários da 2.ª Vara Criminal.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a portaria n.º 006/2005 - GABINETE, de 01 de junho de 2005, determinando que o Cartório da 2ª Vara Criminal, nos sábado, domingo e feriados no mês de agosto do ano em curso, fique aberto no período das 08h às 18h, para dar cumprimento as determinações judiciais.

Art. 2º. Designar os servidores nominados abaixo para atuarem nos dias e horário determinado.

Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judiciário
Aldeneide Nunes de Sousa - Assistente Judiciário e
Isaias Andrade Leite - Assistente Judiciário

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Ciente ao Diretor Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Comarca de Boa Vista (RR); em 29 de julho de 2005.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, torna público que será realizado o seguinte leilão:

Processo n.º 001004095753-1 - Monitória

Autor: Paulo Luciano Florintino

Advogado: Samuel Moraes Silva - OAB - 225

Reu: 3M Representações e Produções

BEM(NS): 01 (um) televisor marca LG 29", colorido, modelo Magic Eye, com controle, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DATA E HORÁRIO: 1º Leilão - dia 10 de agosto de 2005, às 11:00 horas. A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

DATA E HORÁRIO: 2º Leilão - 25 de agosto de 2005, às 11:00 horas. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 2º Juizado Especial Cível e Criminal – Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro. Fone/Fax (0xx95) 621.2748/ 621.2749 – CEP 69.311-000 – Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 01 de agosto de 2005.

Luciana Siva Callegário
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 1.º de agosto de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 1600 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR ANTÔNIO EDUARDO FILHO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO MM.

JUIZ
DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA NOS AUTOS N.º 768/2004 – 2ª ZE/RR.
RECORRENTE: ANTÔNIO EDUARDO FILHO.
ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA.
RECORRIDOS: MARIA ELIVÂNIA ANDRADE, Prefeita do Município de Caracaraí, IVÔNE MÁRCIA DA SILVA, Vice-Prefeita do Município de Caracaraí e FRANCISCO ARNAUD DE SOUSA, Representante da Coligação Mudar é Preciso.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º: 845 - CLASSE XII

ASSUNTO: DENUNCIA DE QUE FUNCIONÁRIOS DA SETRABES ESTARIAM OFERECENDO RESIDÊNCIA A ELEITORES CASO FLAMARION PORTELA GANHASSE AS ELEIÇÕES.
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 28 de julho de 2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º: 1163 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DO ANO DE 2005.
REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, PRESIDENTE REGIONAL DO PSDB/RR.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Defiro (fl. 14-v).

Boa Vista, 1.º de agosto de 2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º 49 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Defiro (fl. 202).

Boa Vista, 29 de julho de 2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 09 de agosto de 2005** ou nas Sessões subsequentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 1600 – CLASSE II
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR ANTÔNIO EDUARDO FILHO CONTRA DECISÃO PROFERIDA PELO MM.

JUIZ
DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA NOS AUTOS N.º 768/2004 – 2ª ZE/RR.

RECORRENTE: ANTÔNIO EDUARDO FILHO.
 ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA.
 RECORRIDOS: MARIA ELIVANIA ANDRADE, Prefeita do Município de Caracaraí, IVONE MARCIA DA SILVA, Vice-Prefeita do Município de Caracaraí e FRANCISCO ÁRNAUD DE SOUSA, Representante da Coligação Mudar é Preciso.
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO N°: 845 - CLASSE XII
ASSUNTO: DENÚNCIA DE QUE FUNCIONÁRIOS DA SETRABES ESTARIAM OFERECENDO RESIDÊNCIA A ELEITORES CASO FLAMARION PORTELA GANHASSE AS ELEIÇÕES.
REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 534, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 1°AGO05, da Portaria n° 465/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3159, de 6JUL05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 535, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, no período de 1° a 5AGO05, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 536, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 1°AGO05, da Portaria n° 519/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3174, de 27JUL05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 537, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre, a partir de 1°AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 538, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 1°AGO05, da Portaria n° 520/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3174, de 27JUL05, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 539, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XII, "f", c/c o art. 203, § 1º da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA, para responder pela Promotoria de Justiça junto à 3ª Zona Eleitoral de Roraima, a partir de 1°AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 540, DE 29 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. ISAIAS MONTANARI JUNIOR, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 1°AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 541, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Defesa do consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, a partir de 1°AGO05, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 542, DE 1º DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Cessar os efeitos, a partir de 1°AGO05, da Portaria n° 525/05, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3174, de 27JUL05, que designou o Procurador de Justiça, Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 29/07/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICAPROCESSO:2005.42.00.001345-5 PROT.:26/07/2005
CLASSE:5208-NATURALIZAÇÃO
REQTE:TOMAS ARMANDO DEL POZO HERNANDEZ
REQDO:JUIZ FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1^a VARA FEDERALPROCESSO:2005.42.00.001346-9 PROT.:26/07/2005
CLASSE:17300-CARTA DE ORDEM PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:JORGE DA COSTA REIS E OUTROS
J. Dpte:JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1A REGIAO
VARA:2^a VARA FEDERALPROCESSO:2005.42.00.001347-2 PROT.:27/07/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATORIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR
VARA:1^a VARA FEDERALPROCESSO:2005.42.00.001348-6 PROT.:27/07/2005
CLASSE:6104-CARTA PRECATORIA / CÍVEL
REQTE:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE
RODAGEM - DNER
REQDO:IVONE MONTEIRO FIGUEIREDO
J. Dpte:TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
VARA:2^a VARA FEDERALPROCESSO:2005.42.00.001349-0 PROT.:29/07/2005
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO:ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO
IMPDO:VICE-REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RORAIMA
VARA:1^a VARA FEDERALPROCESSO:2005.42.00.001351-3 PROT.:29/07/2005
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2^a VARA FEDERALPROCESSO:2005.42.00.001344-1 PROT.:28/07/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:CHESMON CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO:SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO
REU:COMANDANTE DO 12 ESQUADRAO DE CAVALARIA
MOTORIZADA
VARA:1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :7

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0**1.^a VARA FEDERAL**Juiz Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2002.42.00.002034-3
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULARAUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : EMANUEL ANDRADE SILVA
ADVOGADO : LEANDRO LEITÃO LIMA, OAB/RR 233-B

A Exma. Juíza exarou despacho: "...Recebendo o recurso de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelante para apresentar as razões de apelação..."

PROCESSO N°: 2005.42.00.000401-0
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REU : JONH KLOPAS
ADVOGADO : VILMAR FRANCISCO MACIEL, OAB/RR 010

A Exma. Juíza exarou despacho: "...Nego seguimento ao serôdio recurso de apelação de fls. 208/213". De fato, tanto o réu como seu defensor foram devidamente intimados da sentença no dia 07 de julho de 2005, enquanto que o recurso foi protocolizado dia 13 de julho de 2005..."

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N°: 2005.42.00.000188-2
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REUS : LUIZ GONÇALVES PEREIRA E JAIR ANASTACIO
ADVOGADOS : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B, GERSON COELHO GUIMARAES, OAB/RR 218-B E ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO, OAB/PA 1312

A Exma. Juíza exarou despacho: "...Defiro o requerimento de fl. 406. Intime-se o advogado do acusado LUIZ GONÇALVES PEREIRA para apresentar alegações finais em seu favor..."

PROCESSO N°: 2005.42.00.000621-0
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REUS : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO E OUTROS
ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B.

A Exma. Juíza exarou despacho: "...Defiro o requerimento ministerial de fls. 473/474. Desmembram-se estes autos em relação aos réus José Rodrigues de Souza Filho, Everaldo de Lira Xavier e Gabriel Nogueira de Sousa Júnior, com exclusão dos mesmos desta ação. Intimê-se a defesa para se manifestar quanto ao expediente de fls. 471/472..."

PROCESSO N°: 2004.42.00.001457-3
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REUS : MOZARTH MONTE FARIA
ADVOGADO : JOSE FABIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

A Exma. Juíza exarou despacho: "Designo o dia 20 de setembro de 2005, às 09h30min para oitiva das testemunhas de defesa..."

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2005

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N°: 2005.42.00.001293-0
CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : CURITIBA PAISAGISMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : RR 074-B - CARLOS CAVALCANTE
IMPETRADO : CHEFE DE SERVIÇO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO DO INSS EM RORAIMA
A MM.^a Juíza Federal exarou Decisão: "(...) Portanto, neste exame perfuncório não restei convicida do direito líquido e certo afirmado, razão pela INDEFIRO a medida liminar. Notifique o Instituto Nacional do Seguro Social, em Boa Vista, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. Ao Ministério Público Federal para parecer. Intimem-se."PROCESSO N° : 2005.42.00.001295-7
CLASSE : 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : CONSTRUTORA MARANATA LTDA.
ADVOGADO : RR 074-B - CARLOS CAVALCANTE
IMPETRADO : CHEFE DE SERVIÇO DO SETOR DE ARRECADAÇÃO DO INSS EM RORAIMA
A MM.^a Juíza Federal exarou Decisão: "(...) Portanto, neste exame perfuncório não restei convicida do direito líquido e certo afirmado, razão pela INDEFIRO a medida liminar. Notifique o Instituto Nacional do Seguro Social, em Boa Vista, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. Ao Ministério Público Federal para parecer. Intimem-se."PROCESSO N° : 2005.42.00.000696-7
CLASSE : 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : ANDRÉ LUIZ MATOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR 192-A - SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
REQUERIDO : UNIAO
PRÓCURADOR : JORGE DE SOUZA
REQUERIDO : CESPE/UNB - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
PROCURADOR : LUIZ CARLOS DE SOUZA
A MM.^a Juíza Federal exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, determino a UNIAO e ao CESPE/UNB que cumpram, no prazo de 10 dias, a decisão liminar de fls 309/311, submetendo o Requerente a novo Exame Psicológico do Concurso Público Regional para o cargo

de Delegado de Polícia Federal, encaminhando a este Juízo os testes e o respectivo resultado sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE AGOSTO DE 2005
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2005.42.00.0000825-8
CLASSE : 5209 - ALVARÁ E OUTROS
REQTÉ.: ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SUELY ALMEIDA - OAB/RR 042
REQDO.: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou a Decisão: "Considerando a desnecessidade de se instaurar nova ação, já que o presente pedido de levantamento poderia ter sido feito nos autos principais, determino: 1º) Trasladar os originais dos presentes autos e anexá-los aos autos n.º 2003.42.00.001594-1; 2º) Dar baixa na distribuição; 3º Remeter ao arquivo as cópias do presente feito."

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2003.42.00.001594-1
CLASSE : 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA
EXQTE.: SIND. DOS SERVIDORES PÚBL. FED. NO EST. DE RORAIMA - SINSESP
ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155
EXCDO.: UNIÃO

A Exma. Srª Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o Despacho: "Tendo em vista os documentos apresentados, e nos termos do art. 1.060, I, do CPC, admito as pessoas discriminadas nas petições de ff. 3602/3604 e 3626/3628 como habilitadas neste processo, determinando, por conseguinte, a expedição de RPV..."

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Abdenego Silva de Souza e Lucitania Silva Freitas**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Nova Olinda, Estado do Maranhão, nascido aos 03 de agosto (08) de 1976, de Profissão: guarda municipal, domiciliado e residente a Rua Ivone Pinheiro, nº 1036, Bairro Tancredo Neves, filho de José Gomes de Souza e de Necione Silva de Souza.

ELA é natural de Pirapemas, Estado do Maranhão, nascida aos 12 de outubro (10) de 1977, de Profissão: professora, residente e domiciliada a Rua Acari, nº 135, Bairro Santa Tereza, filha de Lucilmar Salome de Freitas e de Maria Tereza Silva Freitas.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista - RR, 29 de Julho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião


Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento N° 001/1992

JUSTIÇA MÓVEL
Des. Mauro José de Mancini Campello
Presidente
0800.280.8580
Des. Luperônio de Souza Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600


Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO
*Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas*

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão